



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.767

João Pessoa - Sábado, 15 de Dezembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.883 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno da Casa do Artesão Paraibano e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 14.193, de 29 de novembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único do presente Decreto, o Regimento Interno da Casa do Artesão Paraibano, vinculado ao Programa de Artesanato da Paraíba e compõe a estrutura da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 29.334 de 10 de junho de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 38.883 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Casa do Artesão Paraibano e dá outras providências.

REGIMENTO INTERNO DA CASA DO ARTESÃO PARAIBANO

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º A Casa do Artesão Paraibano, localizada na Rua Maciel Pinheiro, 670, Bairro do Varadouro, João Pessoa/PB, patrimônio público tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, vinculado ao Programa de Artesanato da Paraíba – PAP, pertencente à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE.

Parágrafo único. O equipamento é destinado à instalação de oficinas de produção e comercialização de produtos artesanais, acolhendo artesãos cadastrados no Programa de Artesanato da Paraíba.

CAPÍTULO II

Da Infraestrutura da Casa do Artesão Paraibano

Art. 2º A Casa do Artesão Paraibano é composta de áreas privativas de uso específico e de áreas comuns, destinadas a todos os usuários e visitantes deste equipamento.

§1º As áreas privativas e área comum, de uso específico estão subdivididas em:

I - Prédio principal: composto de acomodações da administração, lojas, cantina e lanchonete (de uso privativo e específico);

II - Boxes: localizados no pátio lateral ao Prédio principal (de uso privativo e específico); e

III - Estacionamento (de uso comum).

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 3º A Direção da Casa do Artesão Paraibano é gerida pelo Diretor da Casa do Artesão, Símbolo CGF-3, cargo de livre nomeação atribuída pelo Governador do Estado da Paraíba.

Art. 4º São auxiliares da Diretoria da Casa do Artesão Paraibano:

I – Assembleia Geral, composta por todos os signatários de termo de permissão de uso de áreas privativas;

II – Conselho, composto 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE e 01 (um) eleito pelos membros da Assembleia Geral.

§1º O mandato eletivo do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.

§2º Os representantes indicados pela SETDE poderão ser substituídos a qualquer tempo a critério discricionário da administração.

§3º A primeira indicação dos 02 (dois) membros do Conselho, por parte da SETDE, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente regimento. As demais indicações deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias antes de findo o mandato.

§4º A primeira eleição do terceiro membro do Conselho, por parte da Assembleia Geral Ordinária, deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente regimento. As demais eleições deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias antes de findo o mandato.

§5º As sessões ordinárias do Conselho deverão ser realizadas a cada dois meses e respeitarão o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento), somados à presença do Diretor da Casa do Artesão.

§6º A ausência de membros titulares do Conselho por 02 (duas) seções consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, em cada ano do mandato, implicará na destituição do conselheiro e automática convocação de seu suplente.

§7º Em caso de renúncia ou afastamento de um membro titular do Conselho, seu suplente será convocado e um novo suplente deverá ser eleito pela Assembleia Geral e/ou indicado pela SETDE.

§8º Em caso de renúncia ou afastamento de todos os membros titulares e de seus respectivos suplentes, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos representantes, com a finalidade de conclusão do mandato de 02 (dois) anos.

§9º Em caso de impossibilidade de composição do Conselho, as deliberações deverão ocorrer em Assembleia Geral Ordinária, realizada a cada 6 (seis) meses ou extraordinariamente, respeitada convocação por parte da diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 5º Compete a Diretoria da Casa do Artesão Paraibano:

I – executar e acompanhar todas as ações relativas ao funcionamento da Casa do Artesão em consonância com a política de Estado adotada pelo Programa do Artesanato da Paraíba – PAP;

II – promover o uso adequado das instalações da Casa do Artesão Paraibano;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV – organizar e disciplinar o uso dos espaços da Casa;

V – manter atualizado o cadastro de todos os artesãos da Casa e seus auxiliares;

VI – administrar a frequência diária dos signatários de termo de permissão de uso e de seus auxiliares devendo promover a notificação aos ausentes;

VII – notificar os usuários inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, bem como àqueles que atuarem em desacordo com este Regimento;

VIII – encaminhar ao Programa do Artesanato Paraibano, relatório mensal sobre a situação físico – gerencial – administrativa, detalhando sobre frequência dos usuários, abertura dos boxes, questões relacionadas à infraestrutura do imóvel e demais assuntos que envolvam seu funcionamento;

IX – divulgar e promover incentivando à participação dos usuários da Casa do Artesão Paraibano em eventos constantes da agenda do Programa do Artesanato da Paraíba;

X – realizar feiras e eventos nas dependências da Casa do Artesão Paraibano;

XI – convocar e registrar a Assembleia Geral ordinária, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo;

XII – convocar e registrar reuniões do Conselho, a cada 03 (três) meses e dar publicidade da ata da reunião em quadro de aviso, de fácil acesso a todos os usuários da Casa do Artesão Paraibano.

Art. 6º Compete ao Conselho:

I – acompanhar, fiscalizar, propor ações e requerimentos, com vistas ao melhor funcionamento da Casa do Artesão Paraibano;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

III – participar ativamente das reuniões trimestrais ordinárias e extraordinárias a serem convocadas pela Direção da Casa do Artesão Paraibano;

IV – apresentar formalmente requerimentos de intenções, de convocação de reuniões e Assembleias Gerais Extraordinárias, bem como, para os casos de constatação de irregularidades no funcionamento da Casa do Artesão Paraibano.

Art. 7º Cabe a Assembleia Geral:

I – eleger os membros titulares e suplentes para o Conselho da Casa do Artesão Paraibano, representantes dos signatários de termo de permissão de uso;

II – participar ativamente da Assembleia Geral ordinária, realizada semestralmente, bem como atender as convocações realizadas pela Diretoria da Casa do Artesão Paraibano em caráter extraordinário;

III – sugerir e requerer melhorias físicas, estruturais e administrativas que visem o bom funcionamento da Casa do Artesão Paraibano;

IV – cumprir e fazer cumprir este regimento;

V – definir o valor da mensalidade pela ocupação dos boxes.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos artesãos ocupantes dos boxes

Art. 8º São obrigações dos artesãos ocupantes dos boxes:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II – manter atualizado o cadastro junto a Administração da Casa/Programa de Artesanato da Paraíba;

III – tratar com cortesia e dar informações necessárias aos funcionários, artesãos visitantes e clientes;

IV – obedecer à frequência e horários de abertura dos boxes ao público;

V – obedecer às regras quanto ao fechamento dos boxes para manutenção;



VI - solicitar permissão por escrito caso necessite realizar serviços extras, fora do horário permitido, indicando o tempo/horário de permanência nos boxes;

VII - comercializar somente peças artesanais cadastradas, produzidas pelo próprio artesão;

VIII - confeccionar nas oficinas somente o artesanato cadastrado; não sendo permitido a confecção de qualquer outro produto: a exemplo de móveis planejados, entre outros de característica industrial;

IX - não portar arma de fogo ou arma branca, salvo seja esta última um instrumento de trabalho a ser utilizado no interior dos boxes;

X - manter a limpeza interna e externa dos boxes;

XI - não pernoitar nos boxes;

XII - tratar seus colegas, funcionários e clientes com respeito e cortesia;

XIII - vestir-se adequadamente ao ambiente de trabalho;

XIV - utilizar devidamente a água e energia da Casa, assim como fiscalizar o uso indevido;

XV - não se transferir para outro box, mesmo que este esteja desocupado, salvo autorização da Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento econômico- SETDE;

XVI - pagar em dia a Taxa de permissão de uso do boxes;

XVII - ter senso de cooperação com os demais colegas, Administração da Casa e clientes em geral.

CAPÍTULO VI Das Penalidades

Art. 9º O descumprimento às regras deste Regimento tornará o artesão, passível das penalidades, na seguinte ordem:

I - advertência por escrito;

II - em caso de reincidência, multas em valores nos seguintes termos:

a) o valor correspondente a uma taxa de permissão de uso mensal para a primeira reincidência;

b) o valor correspondente a duas taxas de permissão de uso mensal para a segunda reincidência;

c) o valor correspondente a três taxas de permissão de uso mensal para a terceira reincidência.

III - suspensão da permissão de uso do box por interstício mínimo de 02 (dois) meses, podendo se estender ao tempo máximo de 06 (seis) meses;

IV - rescisão do termo de permissão de uso do box, sem direito à indenização.

Parágrafo único. As penalidades deverão ser aplicadas e encaminhadas para a Direção da Casa do Artesão, após apreciação e emissão de parecer do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII Dos Recursos

Art. 10. Cabe Recurso Administrativo ao Gestor do PAP, contra a autoridade que determinou a aplicação de uma das penalidades dispostas no artigo anterior e/ou dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Regimento, após notificação formal da infração.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 08 (oito) dias úteis, devendo ser recebido por parte da Direção da Casa do Artesanato que, após manifestação formal do Conselho, no prazo de 08 (oito) dias, remeterá o recurso ao Gestor do PAP para decisão.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento neste Decreto, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento.

§ 3º Em caso de infração que enseje na perda do direito de permissão de uso, o Gestor do PAP encaminhará os autos do recurso ao Secretário da SETDE a fim de que sejam analisados e tomadas as medidas cabíveis ao caso.

§ 4º É facultado ao Gestor do PAP reconsiderar o seu ato, a fim de reverter a eventual aplicação da pena, observadas, contudo, as condições legais e devidamente justificáveis.

Art. 11. Mantido o despacho determinante da pena ou denegatório do pedido, o Secretário da SETDE, autoridade superior aquela que denegou o Recurso, poderá, através de novo recurso, revertê-la, desde que sejam observadas as condições legais para esta reversão, no mesmo do artigo anterior, e será dirigido pelo interessado ao Secretário da SETDE, através da Gestora do PAP.



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CAPÍTULO VIII

Da Permissão do Uso dos Boxes

Art. 12. A Permissão de uso dos Boxes de dará através de assinatura de termo de permissão de uso de bem público avençado pelo interessado e a Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, observando o interesse da administração, bem como a legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO IX

Das Normas Gerais

Art. 13. Do uso geral:

I - o horário de abertura da Casa do Artesão será das 07h às 19h, para os artesãos;

II - os boxes deverão estar abertos ao público, de terça-feira a sábado, das 08h às 18h e nos domingos e feriados facultativo das 08 às 14h;

III - a Casa do Artesão e seus boxes deverão fechar nas segundas-feiras para manutenção por parte do artesão e da administração da Casa;

IV - na ausência do permissionário do box, este será aberto pelo responsável cadastrado na Direção da Casa;

V - quando o artesão precisar realizar serviços extras, fora do horário permitido, o mesmo deverá se dirigir à Direção da Casa e solicitar permissão por escrito, indicando o dia e horário de permanência no box;

VI - a limpeza interna e na frente do box é de responsabilidade de cada Box, não sendo permitido colocar lixo entre os boxes ou em outras áreas comuns; utilizar lixeiras com saco de plástico adquiridos por cada artesão;

VII - não é permitido adentrar na Casa do Artesão o indivíduo que estiver sob efeito de álcool ou qualquer outra substância que seja capaz de alterar os sentidos e a capacidade de discernimento do indivíduo;

VIII - não é permitido o uso de linguagem inadequado (palavrões), para com os colegas, administração e clientes;

IX - os artesãos, auxiliares e funcionários da Casa devem vestir-se adequadamente ao ambiente de trabalho, podendo a Direção da Casa determinar o uso de uniformes;

X - não é permitido o uso de equipamentos sonoros com o volume acima do permitido pela legislação pertinente ou que, simplesmente, perturbe o sossego o ambiente de trabalho;

XI - cada artesão selecionado por Edital, terá direito a apenas 01 (um) box;

XII - é proibida a entrada de animais no interior da Casa do Artesão Parabano;

XIII - todos os equipamentos elétricos que o artesão utilizará em seu box deverão estar cadastrados na Administração da Casa, informando o seu nível de consumo;

XIV - é proibido repassar/vender/negociar o box para qualquer pessoa, mesmo que seja parentes de primeiro, segundo ou terceiro grau;

XV - é proibido dividir o box com qualquer outro artesão, mesmo que seja um cadastrado.

XVI - é proibido consumir ou vender bebidas alcoólicas ou qualquer outra droga nas dependências da Casa do Artesão;

XVII - é proibido comercializar artigos alimentícios no interior dos boxes e em toda a área da Casa do Artesão salvo com a permissão dos administradores da Casa e desde que nas áreas destinadas a este tipo de comércio;

XVIII - é proibido fazer reforma ou instalação de equipamentos. Caso seja de grande necessidade coletiva deverá ter a autorização do Secretário da SETDE;

Art. 14. Da frequência:

I - será exigida frequência diária dos permissionários ou de responsáveis devidamente cadastrados pela Direção da Casa, durante o horário estabelecido neste Regimento;

II - a Direção da Casa fará vistoria, diariamente, nos boxes, para controle da frequência;

III - o artesão que deixar de abrir o box por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem justificativa, será penalizado nos termos do art. 9º deste Regimento;

IV - cada artesão poderá justificar, durante um mês, o máximo de 03 (três) faltas;

V - o artesão que tenha que se ausentar do seu box em virtude de necessidade de participação em evento relacionado com o artesanato, terá que informar com antecedência mínima 48 (quarenta e oito horas) à Direção da Casa, para que suas faltas não sejam computadas no registro de faltas;

VI - em caso de doença do artesão, com a devida apresentação do atestado médico, após o terceiro dia, a Direção da Casa exigirá a abertura do box com a presença do responsável cadastrado pela Direção da Casa.

Art. 15. Da limpeza geral:

I - a limpeza diária interna do Box e em suas áreas limítrofes é de responsabilidade do permissionário e/ou responsável;

II - nenhum lixo ou detrito poderá ser incinerado nos limites da Casa nem depositado em áreas comuns;

III - em caso de desobediência dos itens citados, o concessionário ficará sujeito às punições previstas no art. 9º deste Regimento.

IV - a área geral, o pátio e a área interna da Casa, serão da responsabilidade dos funcionários da Casa.

Art. 16. Das mensalidades

I - o valor da mensalidade pela ocupação dos boxes, deverá ser definido pelos próprios artesãos na ocasião da realização da Assembleia Geral a qual deverá ocorrer anualmente até o dia 31 de janeiro;

II - caso a Assembleia Geral não seja realizada em tempo hábil, o valor da mensalidade referente à ocupação dos boxes, será definido pelo Secretário da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econo

III - em caso de atraso da mensalidade, fica passivo de multa de 2% (dois por cento) sob o valor da mensalidade, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia;

IV - será considerada em atraso a prestação que não for paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao da mensalidade em referência;

V - o atraso das mensalidades por mais de 60 (sessenta) dias implicará na aplicação das penalidades previstas no art. 9º do presente Regimento;

VI - o termo de permissão de uso tem prazo de 4 (quatro) anos a contar da assinatura da referida avença, podendo ser renovado, após avaliação geral, bem como, da situação em que se encontra o permissionário, devendo este observar os seguintes requisitos para fins de renovação:

a) estar em dia com o pagamento da taxa de permissão de uso;

b) não ter sido alvo de penalidade no último ano de vigência do termo de permissão de uso;

c) estar em conformidade no que diz respeito à observação das condições impostas para a contratação com a Administração Pública, em especial, a atualização de regularidades fiscal e cadastral.

VII – o afastamento injustificado do titular por mais de 90 (noventa) dias acarretará a perda total de todos os seus direitos.

CAPÍTULO X Dos Casos Omissos

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Casa do Artesanato, em consenso com o seu Conselho Administrativo e pelo Gestor do PAP, desde que aprovado pelo Secretário da SETDE, a quem cabe institucionalmente, também, baixar outras normas, visando ao bom funcionamento da Casa do Artesão e sobre o procedimento do processo eleitoral para escolha dos representantes dos artesãos junto ao Conselho Administrativo da Casa do Artesão Paraibano.

CAPÍTULO XI Da Validade Deste Regimento

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor a partir do dia de sua publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 38.884 de 14 de dezembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1720/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.14	100	25.000,00
TOTAL			25.000,00




Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.885 de 14 de dezembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo 0754/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.172.535,01** (um milhão, cento e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais, um centavo), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:




- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	283	1.172.535,01
TOTAL			1.172.535,01

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 835779/2016//MTUR/CAIXA, firmado entre a União Federal, por Intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, pela União, e o Governo do Estado da Paraíba por meio da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SU-PLAN, conforme conta de nº 0066471696 da Caixa Econômica Federal de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.886 de 14 de dezembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1712/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.209 – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	100	5.000,00
TOTAL			5.000,00




Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.209 – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.887 de 14 de dezembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1657/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 06.000 – MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 – FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39 4490.52	270 270	2.000.000,00 150.000,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39 4490.52	270 270	150.000,00 300.000,00
TOTAL			2.600.000,00





Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 3.422 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 46 e 86, XVIII, da Constituição do Estado, bem como na Lei Complementar nº 85/2008, alterada pela Lei Complementar nº 94/2010, e nas Leis nº 8.672/2008 e nº 8.186/2007, e tendo em vista as conclusões do Inquérito Policial nº 04/2017 no sentido de que o servidor policial civil KLAUS CRUZ DE LIMA morreu em decorrência do exercício profissional,

RESOLVE promover "post mortem", o servidor KLAUS CRUZ DE LIMA, matrícula nº 159.954-2, da 2ª Classe para a 1ª Classe, do cargo de Agente de Investigação da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba, de acordo com artigo 46 da Constituição do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.423 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 35 da Lei Complementar nº 86/2008 e em consonância com a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08/08/2018.

RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, **FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO**, Matrícula 163.117-9, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos

Ato Governamental nº 3.424 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 35 da Lei Complementar nº 86/2008 e em consonância com a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08/08/2018.

RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, **LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO**, Matrícula 167.026-3, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.425 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 35 da Lei Complementar nº 86/2008 e em consonância com a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08/08/2018.

RESOLVE promover, pelo critério de antiguidade, **ANÁLIA ARAÚJO DE MELO MAIA**, Matrícula 161.189-5, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.426 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 35 da Lei Complementar nº 86/2008 e em consonância com a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08/08/2018.

RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, **PABLO DAYAN TARGINO BRAGA**, Matrícula 167.025-5, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.427 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 35 da Lei Complementar nº 86/2008 e em consonância com a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08/08/2018.

RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, **FELIPE DE MORAES ANDRADE**, Matrícula 167.122-7, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.428 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 35 da Lei Complementar nº 86/2008 e em consonância com a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08/08/2018.

RESOLVE promover, pelo critério de antiguidade, **DANIELE CRISTINA VIEL-**

RA CESÁRIO, Matrícula 163.118-7, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.429 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 35 da Lei Complementar nº 86/2008 e em consonância com a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08/08/2018.

RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, **ADLANY ALVES XAVIER**, Matrícula 167.119-7, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.430 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 35 da Lei Complementar nº 86/2008 e em consonância com a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08/08/2018.

RESOLVE promover, pelo critério de antiguidade, **FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA**, Matrícula 167.745-4, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.431 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 35 da Lei Complementar nº 86/2008 e em consonância com a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08/08/2018.

RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, **EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE**, Matrícula 173.495-4, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.432 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 35 da Lei Complementar nº 86/2008 e em consonância com a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08/08/2018.

RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, **PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**, Matrícula 173.469-5, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.433 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 35 da Lei Complementar nº 86/2008 e em consonância com a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08/08/2018.

RESOLVE promover, pelo critério de antiguidade, **FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO**, Matrícula 171.760-0, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.434 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 35 da Lei Complementar nº 86/2008 e em consonância com a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08/08/2018.

RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, **ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ**, Matrícula 173.202-1, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.435 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 35 da Lei Complementar nº 86/2008 e em consonância com a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08/08/2018.

RESOLVE promover, pelo critério de merecimento, **SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR**, Matrícula 173.109-2, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.436 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de merecimento, **ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE**, Matrícula 167.028-0, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.437

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de antiguidade, **SILVANA SIMÕES LIMA E SILVA**, Matrícula 163.120-9, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.438

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de merecimento, **SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA**, Matrícula 167.120-1, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.439

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de merecimento, **MIRELLA MARQUES TRIGO DE LOUREIRO**, Matrícula 163.126-8, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.440

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de antiguidade, **LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula 167.031-0, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.441

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de merecimento, **ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO**, Matrícula 167.030-1, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.442

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de merecimento, **TADEU ALMEIDA GUEDES**, Matrícula 167.123-5, Procurador do Estado da 1ª Classe, Código SEJ/302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado Classe Especial, Código SEJ/301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.443

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de antiguidade, **IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS**, Matrícula 171.762-6, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.444

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de merecimento, **JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**, Matrícula 173.166-1, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.445

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de merecimento, **JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**, Matrícula 173.155-6, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.446

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de antiguidade, **RAQUEL LUCENA TRINDADE**, Matrícula 171.763-4, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.447

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista a decisão do Conselho Superior da PGE, proferida em sessão realizada em 08 de agosto de 2018;

R E S O L V E promover, pelo critério de merecimento, **ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS**, Matrícula 171.820-7, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 3.448

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA SALETE DE FARIAS**, matrícula nº 112.583-4, do cargo em comissão de Gerente de Administração da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 3.449

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear **MARIA SALETE DE FARIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 3.450

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO**, matrícula nº 186.397-5, do cargo em comissão de Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.451

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JORDANA LUCENA DE CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.452

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VALERIA MARIA DE MELO SILVA GOMES**, matrícula nº 170.258-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.453

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **NAYARA LOUISE FLORIANO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.454

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EUCLIDES ROMAO DA SILVA**, matrícula nº 91.978-1, do cargo em comissão de Diretor da Escola Cidadã Integral Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Rocha Sobrinho, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.455

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **KALINE DA COSTA ADELINO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola Cidadã Integral Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Rocha Sobrinho, no Município de Bananeiras, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.456

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **LUANA MARTINS DE ARAUJO**, nomeado para o cargo de Vice Diretor da EEEIEFM ROTARY DR. THOMAZ PIRES, através do AG 3.372, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de dezembro de 2018.

Ato Governamental nº 3.457

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **REJANE DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEFM ROTARY DR. THOMAZ PIRES, no Município de Sousa, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.458

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DALVACI BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 155.817-0, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF CHAGAS SOARES, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.459

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SAMARA KATIA DE AZEVEDO ARAUJO RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF CHAGAS SOARES, no Município de Itaporanga, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.460

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **KALINE LUCIA CAVALCANTE DE LIMA NASCIMENTO**, nomeado para o cargo de DIRETOR DA EEEF ALINE SILVA MADRUGA, através do AG 1.869, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de abril de 2018.

Ato Governamental nº 3.461

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, CPF nº 288.100.074-68, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF ALINE SILVA MADRUGA, no Município de Santa Rita, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.462

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DO SOCORRO ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS**, matrícula nº 186.227-8, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM CORIOLANO DE MEDEIROS, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.463

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KALINE FORMIGA VIEIRA**, matrícula nº 183.392-8, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 3.464

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA**, matrícula nº 159.873-2, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.465

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FLAVIO RODRIGUES FERNANDES**, matrícula nº 184.587-0, do cargo em comissão de Articulador Regional da 4ª Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 3.466

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado e, de acordo com o § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 17.252/1994, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229/1996; 18.518/1996; 18.861/1997; 19.137/1997; 19.519/1998; 20.846/1999; 25.851/2005; 25.912/2005; 26.340/2005; 26.878/2006; 29.339/2008; 31.584/2010 e 32.388/2011; 33.735/2013 e 34.753/2014.

R E S O L V E nomear, para integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, para o biênio 2019/2020, os seguintes membros:

Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP

Titular: RENATO CASTRO DO LAGO

Suplente: MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS

Federação das Microempresas de Pequeno Porte - FEMPE

Titular: ANTÔNIO GOMES DE LIMA

Suplente: REGINALDO GALVÃO CAVALCANTI

Ato Governamental nº 3.348

João Pessoa, 05 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **SANDRAYANNA RAPHAELLA CHAVES GAMA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-4.

Publicado no DOE em 06.12.2018

Republishado por incorreção


RICARDO COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 717/2018/SEAD.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, c/c com art.98, inciso III e art. 101, inciso II, da Lei nº 85/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18001902-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Associação de Defesa das Prerrogativas dos Delegados de Polícia da Paraíba – ADEPDEL, dos servidores **STEFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA**, matrícula nº 156.467-6, e **CLAUDIO MARCOS ROMERO LAMEIRÃO**, matrícula nº 154.960-0, lotados na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2022, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.


LIVIANA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração



Portaria nº 010/18 – DEREH

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE tornar sem efeito, a Publicação da Portaria nº 063/06/DRH/SEAD, publicada no D.O.E. edição do dia 10/02/2006, que torna sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 311200-4/99/SA, publicada no D.O.E. edição do dia 01/05/1999, período de 01/01/1989 a 29/01/1999 - 180 dias, da servidora DIVANETE LIMA FERNANDES matrícula 144.668-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº: 578/2018
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA : 14-12-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Table with columns: Lotacao, Nº Processo, Matrícula, Nome, Dias, Período Inicial, Período Final. Lists various employees and their license details.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº: 582/2018
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA : 14-12-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Table with columns: Lotação, Nº Processo, Matrícula, Nome, Privado, Federal, Estadual, Municipal. Lists employee details for service time annotation.

PUBLICQUE-SE GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha : 600/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 13/12/2018
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Inicio, Terminio. Lists various employees and their license details.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha : 599/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 12/12/2018
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Inicio, Terminio. Lists various employees and their license details.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO Expediente : 14-12-2018
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS Resenha nº : 595/2018
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 56, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

Table with columns: PROCESSO, MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists process details for license withdrawal.

PUBLICQUE-SE MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 107/2018 João Pessoa, 27 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário NILBERTO LINS DE ALBUQUERQUE, CRMV-PB nº. 1605, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 108/2018 João Pessoa, 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário HENRIQUE CÉSAR DA SILVA MELO, CRMV-PB nº. 1726, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 109/2018 João Pessoa, 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de São José de Espinharas - PB, a funcionária da Prefeitura ROGÉRIA JORDÂNIA DA SILVA ASSIS .

PORTARIA Nº. 110/2018 João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Table with columns: Município, Funcionário cadastrado, Matrícula, Órgão de trabalho, Processo SEDAP, Credencial. Lists employee details for GTA issuance.

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.



Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA nº616/2018/DEGEPOL

Em, 14 de dezembro de 2018.

Disciplina os encaminhamentos de cadáver em decomposição ou de cadáver procedente de morte violenta ou morte natural, em via pública ou domiciliar.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e X da Lei Nº: 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil, que trata sobre o Planejamento, a Coordenação, o Controle e a Fiscalização do exercício das funções da Polícia Civil, e em prol da eficácia administrativa da Polícia Judiciária e Investigativa do Estado da Paraíba, faz saber:

CONSIDERANDO as funções Institucionais da Polícia Civil do Estado da Paraíba, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado, que, entre as suas várias atribuições, tem por missão praticar, com exclusividade, todos os atos necessários ao exercício das funções de polícia judiciária e investigatória de caráter criminalístico e criminológico, bem como realizar por meio do Instituto de Polícia Científica (IPC) exames periciais de medicina e odontologia legal para a comprovação da causa morte para a materialidade da infração penal e de sua autoria;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto de Polícia Científica (IPC) realizar perícias, pesquisas e estudos de atividades científicas no campo da medicina legal e odontologia legal, nos casos de morte violenta, conforme previsto na LC 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba;

CONSIDERANDO a exigência legal da Certidão de Óbito para a inumeração de cadáveres de indivíduos falecido decorrente da causa morte violenta ou natural;

RESOLVE:

CAPITULO I DA FINALIDADE DA PORTARIA

Art. 1º. A presente Portaria tem por finalidade disciplinar os encaminhamentos devidos de cadáveres encontrados em decomposição ou de cadáver procedente de morte violenta ou morte natural em via pública ou domiciliar.

CAPITULO II DOS ENCAMINHAMENTOS DE CADÁVERES

Art. 2º. A Polícia Civil no exercício das suas atribuições funcionais acionada nas situações de encontro de cadáver suspeito de causa morte violenta ou natural, deverá realizar os encaminhamentos elencados abaixo, observando as hipóteses e providências infra mencionadas:

I - Morte em via Pública

HIPÓTESE	PROVIDÊNCIAS
1. Morte violenta ou natural em via pública ou estabelecimentos com acesso ao público	Comunicar ao CIOP e ao Delegado de Polícia competente, para requisição e encaminhamento do cadáver ao IPC

I - Cadáver em Estado de Decomposição

1. Cadáver em estado de decomposição, encontrado em via pública ou domiciliar	Comunicar ao CIOP e ao Delegado de Polícia competente, para requisição e encaminhamento do cadáver ao IPC
---	---

III - Morte Natural Domiciliar (Vítima e Reclamante do Corpo sem identificação)

1. Morte violenta ou natural domiciliar sem identificação da vítima ou sem a identificação do reclamante do corpo	Comunicar ao CIOP e ao Delegado de Polícia competente, para requisição e encaminhamento do cadáver ao IPC
---	---

IV – Morte Natural Domiciliar (Vítima e Reclamante do Corpo identificados)

HIPÓTESE	PROVIDÊNCIAS
1. Morte natural domiciliar (cadáver e reclamante do corpo identificados) com atendimento do SAMU e com a guia de encaminhamento ao SVO (Serviço de Verificação de Óbitos)	1. Familiar encaminhar o cadáver ao SVO, nos locais que possuem este serviço; 2. Na falta do SVO, familiar acionar Empresa de Serviços Funerários e providenciar atestado de Óbito
2. Morte natural domiciliar (cadáver e reclamante do corpo identificados)	1. Familiar encaminhar o cadáver ao SVO; nos locais que possuem este serviço; 2. Na falta do SVO, familiar acionar Empresa de Serviços Funerários e providenciar atestado de Óbito

CAPITULO III

DOS CASOS OMISSOS E NÃO PREVISTOS

Art. 3º. Os Casos omissos e não previstos nas hipóteses e providências descritas nesta Portaria serão dirimidos por ato normativo conjunto do Delegado Geral da Polícia Civil com o Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica (IPC).

CAPITULO IV

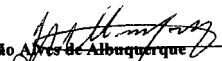
DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR

Art. 4º. O servidor que deixar de observar os preceitos estabelecidos nesta portaria deverá ser notificado pela autoridade competente que deverá, incontinentemente, comunicar à Delegacia-Geral de Polícia Civil (DEGEPOL) para adoção das providências disciplinares que julgar cabíveis.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário;

Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRASE


João Alves de Albuquerque
Delegado Geral

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0097/2018

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Assunto	Fundamentação legal
11.539/2018	Carla Goreth Araujo da Silva Farias	5.29032-6	Contrato Administrativo (1663/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T20; Período de 29/11/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/0144/2015.
11.882/2018	Henrique Mota Feitosa	1.29033-0	Contrato Administrativo (1665/2018) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 26/11/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/0144/2015.
11.929/2018	Marcelo D'Angelo Lara	1.29034-3	Contrato Administrativo (1666/2018) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 27/11/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/0144/2015.
12.275/2018	Tássio Túlio Braz Bezerra	1.29035-7	Contrato Administrativo (1667/2018) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 26/11/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/0144/2015.
09.856/2018	Yochan Beck	1.06086-4	Contrato Administrativo (1664/2018) – Agente de Portaria; Regime de trabalho T40; Período de 21/11/2018 a 21/11/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
12.095/2018	Andreza Costa Miranda	8.28736-3	Aditivo (Contrato 0746/2018 – Professora Substituta) alterando a data final do contrato para 03/11/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/0144/2015; Art. 10, inciso II, “b” do ADCT da Constituição Federal de 1988.
12.117/2018	Genilda Soares da Silva	1.28995-0	Aditivo (Contrato 1532/2018 – Professora Substituta) alterando a data final do contrato para 07/11/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/0144/2015; Art. 10, inciso II, “b” do ADCT da Constituição Federal de 1988.
12.232/2018	Nathália Rocha Morais	1.28973-7	Aditivo (Contrato 1325/2018 – Professora substituta) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/0144/2015.
11.758/2018	Wanderson Rodrigo Guimarães	1.29013-4	Aditivo (Contrato 1626/2018 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/0144/2015.
12.033/2018	Vanessa Gama Lima	1.06005-9	Aditivo (Contrato 1462/2018 – Contador) alterando a data final do contrato para 07/12/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Art. 10, inciso II, “b” do ADCT da Constituição Federal de 1988.
11.932/2018	Marcelo D'Angelo Lara	1.28607-7	Distrato (Contrato 0544/2018 – Professor Substituto), a partir de 26/11/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/0144/2015.
12.299/2018	Wellington Emanuel dos Santos	4.28586-3	Distrato (Contrato 0616/2018 – Professor Substituto), a partir de 02/08/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/0144/2015.
12.398/2018	Iana Karine Cordeiro de Carvalho	1.28912-7	Distrato (Contrato 0924/2018 – Professor Substituto), a partir de 30/09/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/0144/2015.
12.398/2018	Tiago Medeiros Leite	1.28604-6	Distrato (Contrato 0608/2018 – Professor Substituto), a partir de 30/09/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSU/NI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSU/NI/0144/2015.
12.327/2018	Bruno Victor Barbosa de Miranda	1.05900-7	Distrato (Contrato 1442/2018 – Auxiliar Administrativo), a partir de 30/11/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
04.861/2018	Hugo Costa Neto	8.28862-9	Gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
07.062/2018	Ana Priscila Lira de Farias Freitas	1.28935-3	Gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
05.028/2018	Géisa Aiane de Moraes Sampaio	8.28827-6	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
11.033/2018	Sandra Aparecida Marinho	8.25835-1	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da Constituição Federal.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 07 de dezembro de 2018.

RESENHA/UEPB/GR/0098/2018

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
10.407/2018	Givaldo Falcão de Abreu	1.00524-3	1166/2018	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B-III-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
11.339/2018	Maria das Graças Moura Delfino	3.00708-1	1165/2018	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B-III-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
11.874/2018	Aluska Tatiane Cabral Oliveira	1.05596-6	1170/2018	Exoneração, de cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV, símbolo NAA-4, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN – Campus I, a partir de 29/11/2018.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.

11.897/2018	Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega	1.26103-3	1168/2018	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do Departamento de Direito Público – CCJ – Campus I.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
11.898/2018	Paulo Esdras Marques Ramos	6.25360-2	1169/2018	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do Departamento de Direito Privado – CCJ – Campus I.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
11.962/2018	Ariadne Costa da Mata	1.25047-7	1167/2018	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de PROFESSOR DOUTOR A T40, a partir de 26/11/2018.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
12.188/2018	Dalva Lobão Assis	1.23585-1	1163/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Licenciatura em Letras – Português – Departamento de Letras e Artes – CEDUC – Campus I, considerando o prazo da Gestão eleita para o Biênio 2018/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12.188/2018	Luciene de Almeida Santos	1.25366-4	1164/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Licenciatura em Letras – Espanhol – Departamento de Letras e Artes – CEDUC – Campus I, considerando o prazo da Gestão eleita para o Biênio 2018/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 06 de dezembro de 2018.

Prof. Antonio Carlos Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIANº0157/2018 – GS

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, com fulcro no art. 40, inc. VI, do Decreto Estadual nº. 33.884, de 03 de maio de 2013, vem, por meio desta, formalizar o Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado abaixo relacionado:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (RS)
039/2017	6792/2018-7	CRISTINA FRANÇA MELO	30/04/2019	RS12.000,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 158/2018 – GS

João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

I – Designar os servidores AMANDA KARLA DE SOUSA, matrícula nº 178.864-7, DENISE LEITE GOMES DE SOUSA, matrícula nº 186.139-5 e SABRINA PEREIRA MENDES, matrícula nº 170.566-1, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar denúncia contida no Processo nº 6875/2018-6, que tem como objeto possível abandono de cargo pelo servidor J.D.G.L, devendo a referida Comissão usar de todos os meios legais para que se chegue aos responsáveis.

II – O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

GILVANEIDE LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 021/2018

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26. 224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JOACY MENDES NÓBREGA, inscrito no CPF sob nº 645.603.094-34, Matrícula n.º 111.129-9, para GESTOR do Contrato n.º 017/2018, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Vale-Alimentação, sob a forma de cartão magnético-eletrônico com chip de segurança, para os servidores desta Autarquia.**

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 273/2018

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8, para Gestor do Contrato e Fiscal da **PAVIMENTAÇÃO DE VÁRIAS RUAS NO LOTEAMENTO MUTIRÃO DO SERROTÃO III, EM CAMPINA GRANDE – PB (Rua Ulisses Guimarães, Rua Eduardo Sousa da Silva – Parte I, Rua Epitácio Uchôa, Rua Jonas Brasileiro e Rua Lima Silva), objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2018 – Processo Administrativo nº 1983/2018.**

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 07/2018:

A Diretora Superintendente da SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 – Regimento Interno da SUPLAN e,

CONSIDERANDO o deferimento do pedido pela procuradoria Jurídica através do Despacho Jurídico nº 0001/2018, para **extinguir** penalidade imposta no Ato Administrativo GS nº 0005/2018, publicado no dia 04/08/2018 constante no Processo Administrativo nº 1403/2013, e consequentemente, a inscrição do nome da empresa **COINPA – CONSTRUTORA E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS PARAÍBA LTDA e VIGA ENGENHARIA LTDA**, no CAFIL (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

RESOLVE: Acatar a pretensão revisiva da contratada, pelos fatos e fundamentos expostos no caderno processual nº 1842/2018, com a extinção da penalidade imposta no Ato Administrativo GS nº 0005/2018, e consequentemente, a retirada da inscrição do nome das empresas **COINPA – CONSTRUTORA E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS PARAÍBA LTDA e VIGA ENGENHARIA LTDA**, do CAFIL (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2018.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente



Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 016/2018/SECULT/PB

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Larissa Maria da Silva Costa**, matrícula nº 184.946-8, Secretária Administrativa do CONSEULT/PB, para exercer as atribuições previstas no Art. 66, do Decreto nº 33.050, de 25/06/2012, que regulamenta, *no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no Inciso XXXIII, do caput do Art. 5º, no inciso II, do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, em substituição a Adriana Helena Souza Uchoa*, matrícula nº 171.410-4.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.


LAURECI QUEIROZ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
8/11/2018	000471-3/2016	393/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA DE ENSINO LÍDER, LOCALIZADO NA RUA MARYLAND DE SOUZA FERRAZ, 188, MANGABEIRA VIII, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO - ME - CNPJ 11.479.222/0001-55.
8/11/2018	000471-3/2016	394/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, DE FORMA GRADATIVA, NO SISTEMA DE ENSINO LÍDER, LOCALIZADO NA RUA MARYLAND DE SOUZA FERRAZ, 188, MANGABEIRA VIII, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO - ME - CNPJ 11.479.222/0001-55.
8/11/2018	0018835-7/2018	395/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL A ESPERANÇA DO AMANHÃ, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ GARRIDO DE LACERDA, 79, CENTRO, NA CIDADE DE COREMAS-PB, MANTIDO POR KAROLL MOANGELLA ANDRADE DE ASSIS - CNPJ 29.878.282/0001-06.
8/11/2018	0018835-7/2018	396/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL A ESPERANÇA DO AMANHÃ, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ GARRIDO DE LACERDA, 79, CENTRO, NA CIDADE DE COREMAS-PB, MANTIDO POR KAROLL MOANGELLA ANDRADE DE ASSIS - CNPJ 29.878.282/0001-06.
8/11/2018	0007886-2/2018	397/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA MINISTRADO NO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON, SITUADO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 90, CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON LTDA - CNPJ 00.837.731/0001-96.
8/11/2018	0015844-4/2018	398/2018	AUTORIZA, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, O CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM VETERINÁRIA NO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON, SITUADO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 90, CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON LTDA - CNPJ 00.837.731/0001-96.
8/11/2018	0007878-3/2018	399/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA MINISTRADO NO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON, SITUADO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 90, CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON LTDA - CNPJ 00.837.731/0001-96.
8/11/2018	0007870-4/2018	400/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA MINISTRADO NO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON, SITUADO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 90, CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON LTDA - CNPJ 00.837.731/0001-96.
8/11/2018	0012668-5/2018	401/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO MINISTRADO NO IEPB CAMPINA - INSTITUTO EDUC. PARTICULAR BRASILEIRO, SITUADO NA RUA AFONSO CAMPOS, 201, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO EIRELI - CNPJ 14.651.223/0001-23.
22/11/2018	0029980-1/2016	402/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL SHEKINAH KIDS, LOCALIZADO NA RUA NOÊMIA CÂNDIDO DA SILVA, 343, BELA VISTA, NA CIDADE DE ALHANDRA-PB, MANTIDO POR GESIEL ALVES FERREIRA - ME - CNPJ 17.731.751/0001-80.
22/11/2018	0029980-1/2016	403/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, DE FORMA GRADATIVA, NO INSTITUTO EDUCACIONAL SHEKINAH KIDS, LOCALIZADO NA RUA NOÊMIA CÂNDIDO DA SILVA, 343, BELA VISTA, NA CIDADE DE ALHANDRA-PB, MANTIDO POR GESIEL ALVES FERREIRA - ME - CNPJ 17.731.751/0001-80.
22/11/2018	0023662-1/2017	404/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTA RITA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ CAETANO DE ANDRADE, 195, CENTRO, NA CIDADE DE LAGOA SECA-PB, MANTIDA POR GEANE ANDRADE FARIAS - ME - CNPJ 01.160.212/0001-07.
22/11/2018	0023662-1/2017	405/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTA RITA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ CAETANO DE ANDRADE, 195, CENTRO, NA CIDADE DE LAGOA SECA-PB, MANTIDA POR GEANE ANDRADE FARIAS - ME - CNPJ 01.160.212/0001-07.

22/11/2018	0018361-1/2018	406/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL TURMINHA DO ABC, LOCALIZADO NA RUA GAMA IV,78, BAIRRO LIGEIRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA - ME - CNPJ 02.337.132/0001-39.
22/11/2018	0018361-1/2018	407/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL TURMINHA DO ABC, LOCALIZADO NA RUA GAMA IV,78, BAIRRO LIGEIRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA - ME - CNPJ 02.337.132/0001-39.
22/11/2018	0035030-2/2017	408/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO ÁGAPE, LOCALIZADO NA RUA CÔNEGO TEODOMIRO, 61, CENTRO, NA CIDADE DE PILÕES-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO ÁGAPE LTDA. - ME - CNPJ Nº 26.554.368/0001-95.
22/11/2018	0035030-2/2017	409/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO NO COLÉGIO ÁGAPE, LOCALIZADO NA RUA CÔNEGO TEODOMIRO, 61, CENTRO, NA CIDADE DE PILÕES -PB, MANTIDO PELO COLÉGIO ÁGAPE LTDA. - ME - CNPJ Nº 26.554.368/0001-95.
22/11/2018	0023100-6/2018	410/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA MINISTRADO NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
22/11/2018	0023103-0/2018	411/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA MINISTRADO NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
22/11/2018	0023108-5/2018	412/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM PUBLICIDADE MINISTRADO NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
22/11/2018	0023112-0/2018	413/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM EVENTOS MINISTRADO NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
22/11/2018	0023257-1/2018	414/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM RESTAURANTE E BAR MINISTRADO NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
22/11/2018	0022280-5/2018	415/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA MINISTRADO NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
22/11/2018	0022319-8/2018	416/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MINISTRADO NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
22/11/2018	0022343-5/2018	417/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO MINISTRADO NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
22/11/2018	0022435-7/2018	418/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES MINISTRADO NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/11/2018	0021004-7/2017	419/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA CRIANÇA FELIZ/EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA, LOCALIZADA NA RUA GOVERNADOR JOSÉ GOMES DA SILVA, 1.146, TAMBAUZINHO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELO EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA LIMITADA - ME - CNPJ: 08.405.375/0001-43.
29/11/2018	0021004-7/2017	420/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO NA ESCOLA CRIANÇA FELIZ/EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA, LOCALIZADA NA RUA GOVERNADOR JOSÉ GOMES DA SILVA, 1.146, TAMBAUZINHO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELO EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA LIMITADA - ME - CNPJ: 08.405.375/0001-43.
29/11/2018	0021004-7/2017	421/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO MINISTRADO NA ESCOLA CRIANÇA FELIZ/EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA, LOCALIZADA NA RUA GOVERNADOR JOSÉ GOMES DA SILVA, 1.146, TAMBAUZINHO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELO EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA LIMITADA - ME - CNPJ: 08.405.375/0001-43.
29/11/2018	0022729-4/2017	422/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO MINISTRADO NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ARCO-ÍRIS GERAÇÃO CONSTRUTIVA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO MARTINS MOREIRA, 65, BAIRRO MARIA NAZARÉ LOPES FERREIRA, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, MANTIDA PELA ESCOLA GERAÇÃO CONSTRUTIVA LTDA. - ME - CNPJ: 00.327.277/0001-23.
29/11/2018	0006369-6/2018	423/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO ESPAÇO EDUCACIONAL DA CRIANÇA, LOCALIZADO NA TRAVESSA SEVERINO TANTÃO, 32, CENTRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS-PB, MANTIDO POR WALTER LUCIO DA SILVA - CNPJ: 10.015.233/0001-11.
29/11/2018	0006369-6/2018	424/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO NO ESPAÇO EDUCACIONAL DA CRIANÇA, LOCALIZADO NA TRAVESSA SEVERINO TANTÃO, 32, CENTRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS-PB, MANTIDO POR WALTER LUCIO DA SILVA - CNPJ: 10.015.233/0001-11.
29/11/2018	0006349-4/2018	425/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO LUZ DO SABER, LOCALIZADO NA RUA DURVAL GOMES DA MOTA, 19, CENTRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS-PB, MANTIDO POR ADRIANA BARBOSA DA MOTA - CNPJ: 10.649.194/0001-04.
29/11/2018	0006349-4/2018	426/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO LUZ DO SABER, LOCALIZADO NA RUA DURVAL GOMES DA MOTA, 19, CENTRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS-PB, MANTIDO POR ADRIANA BARBOSA DA MOTA - CNPJ: 10.649.194/0001-04.



29/11/2018	0033122-2/2017	427/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL AMIGO DAS LETRAS, LOCALIZADO NA RUA FENELON BONAVIDES, 25, VELAME, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR IOLE BEATRIZ HENRIQUE RODRIGUES – CNPJ 27.486.909/0001-58.
29/11/2018	0033122-2/2017	428/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO NO CENTRO EDUCACIONAL AMIGO DAS LETRAS, LOCALIZADO NA RUA FENELON BONAVIDES, 25, VELAME, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR IOLE BEATRIZ HENRIQUE RODRIGUES – CNPJ 27.486.909/0001-58.
29/11/2018	0011802-3/2018	429/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL FONTE DO JARDIM, LOCALIZADO NA RUA ROSEMIRO FERREIRA, 351, CENTRO, NA CIDADE DE ALHANDRA-PB, MANTIDO POR ELIVANIA FIRMINO DE LIMA – CNPJ: 09.314.711/0001-05.
29/11/2018	0011802-3/2018	430/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL FONTE DO JARDIM, LOCALIZADO NA RUA ROSEMIRO FERREIRA, 351, CENTRO, NA CIDADE DE ALHANDRA-PB, MANTIDO POR ELIVANIA FIRMINO DE LIMA – CNPJ: 09.314.711/0001-05.
29/11/2018	0011802-3/2018	431/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO NO INSTITUTO EDUCACIONAL FONTE DO JARDIM, LOCALIZADO NA RUA ROSEMIRO FERREIRA, 351, CENTRO, NA CIDADE DE ALHANDRA-PB, MANTIDO POR ELIVANIA FIRMINO DE LIMA – CNPJ: 09.314.711/0001-05.
29/11/2018	0000299-2/2018	432/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA DA VIDA, LOCALIZADA NA RUA RAIMUNDO LUIZ DE SÁ, S/N, BAIRRO EDILSON ALVES, NA CIDADE DE MARIZÓPOLIS-PB, MANTIDA POR GEIZANE RODRIGUES BEZERRA TAVARES – ME – CNPJ 12.978.925/0001-90.
29/11/2018	0000299-2/2018	433/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO NA ESCOLA DA VIDA, LOCALIZADA NA RUA RAIMUNDO LUIZ DE SÁ, S/N, BAIRRO EDILSON ALVES, NA CIDADE DE MARIZÓPOLIS-PB, MANTIDA POR GEIZANE RODRIGUES BEZERRA TAVARES – ME – CNPJ 12.978.925/0001-90.
29/11/2018	0019249-7/2017	434/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO EBENÉZER, LOCALIZADO NA RUA HERMES MANGUEIRA - DINIZ, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE DIAMANTE-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO ÂNGELO PEREIRA – ME – CNPJ: 07.189.275/0001-64.
29/11/2018	0019249-7/2017	435/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO NO INSTITUTO EBENÉZER, LOCALIZADO NA RUA HERMES MANGUEIRA DINIZ, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE DIAMANTE-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO ÂNGELO PEREIRA – ME – CNPJ: 07.189.275/0001-64.
29/11/2018	0019249-7/2017	436/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO NO INSTITUTO EBENÉZER, LOCALIZADO NA RUA HERMES MANGUEIRA DINIZ, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE DIAMANTE-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO ÂNGELO PEREIRA – ME – CNPJ: 07.189.275/0001-64.
29/11/2018	0024939-0/2017	437/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO MINISTRADO NA ESCOLA CENECISTA MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, LOCALIZADA NA AVENIDA PATOS S/N, BAIRRO DOS MUNICÍPIOS -TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA-PB, MANTIDA PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNPJ: 33.621.384/1921-90.
29/11/2018	0024939-0/2017	438/2018	APROVA A MATRIZ CURRICULAR DA ESCOLA CENECISTA MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, LOCALIZADA NA AVENIDA PATOS S/N, BAIRRO DOS MUNICÍPIOS -TIBIRI II, NA CIDADE DE SANTA RITA-PB, MANTIDA PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNPJ: 33.621.384/1921-90.
29/11/2018	0010550-2/2018	439/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CANTINHO DO SABER, LOCALIZADO NA RUA DO JUÁ, 166, TAMBOR, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR SAMILA EMANUELA MORAIS SILVA – CNPJ 29.132.564/0001-60.
29/11/2018	0010550-2/2018	440/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CANTINHO DO SABER, LOCALIZADO NA RUA DO JUÁ, 166, TAMBOR, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR SAMILA EMANUELA MORAIS SILVA – CNPJ 29.132.564/0001-60.
29/11/2018	0011518-7/2018	441/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM ÔMEGA, LOCALIZADA NA RUA GENERAL OSÓRIO, 180, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA LTDA. – ME – CNPJ 04.549.257/0001-58.
29/11/2018	0011508-6/2018	442/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM ÔMEGA, LOCALIZADA NA RUA GENERAL OSÓRIO, 180, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA LTDA. – ME – CNPJ 04.549.257/0001-58.
29/11/2018	0005736-3/2018	443/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE PARTE DAS TURMAS DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO ENDEREÇO RUA AMARA ROCHA, 15, VÁRZEA REDONDA, NA CIDADE DE SUMÉ-PB; O CURSO É MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL DO CARIRI LTDA. - ME, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, S/N, BELA VISTA, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB – CNPJ 23.466.918/0001-26.
29/11/2018	0005736-3/2018	444/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE PARTE DAS TURMAS DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA NO ENDEREÇO RUA AMARA ROCHA, 15, VÁRZEA REDONDA, NA CIDADE DE SUMÉ-PB; O CURSO É MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL DO CARIRI LTDA. - ME, LOCALIZADO NA RUA JOVENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, S/N, BELA VISTA, NA CIDADE DE MONTEIRO-PB – CNPJ 23.466.918/0001-26.
29/11/2018	0014366-2/2016	445/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO NOSTRA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL DE BARROS, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE REMÍGIO-PB, MANTIDO POR MARIA DA GUIA QUERINO DE FREITAS – CNPJ: 12.922.068/0001-07.
29/11/2018	0015209-8/2018	446/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO KAIRÓS ALTIPLANO, LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR ANTÔNIO DA SILVA MARIZ, LOTE 14, PORTAL DO SOL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA EDUCAÇÃO – ME - CNPJ 25.346.144/0001-25.
29/11/2018	0015209-8/2018	447/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO KAIRÓS ALTIPLANO, LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR ANTÔNIO DA SILVA MARIZ, LOTE 14, PORTAL DO SOL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA EDUCAÇÃO – ME - CNPJ 25.346.144/0001-25.

29/11/2018	0015209-8/2018	448/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO KAIRÓS ALTIPLANO, LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR ANTÔNIO DA SILVA MARIZ, LOTE 14, PORTAL DO SOL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA EDUCAÇÃO – ME - CNPJ 25.346.144/0001-25.
29/11/2018	0027835-7/2017	449/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA NO NEAT, LOCALIZADO NA RUA ALUÍZIO DE QUEIROZ MELO, 287, BELO HORIZONTE, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO POR YURI FERNANDES ALVES – ME - CNPJ 28.721.556/0001-96.
29/11/2018	0006229-1/2018	450/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NA EEEFM MONSENHOR MANUEL VIEIRA, LOCALIZADA NA PRAÇA EDVALDO FERNANDES MOTTA, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE PATOS-PB.
29/11/2018	0015441-6/2018	451/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS MINISTRADO NO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 5, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI – CNPJ 21.596.613/0001-03.
29/11/2018	0015440-5/2018	452/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA MINISTRADO NO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 5, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI – CNPJ 21.596.613/0001-03.
29/11/2018	0015442-7/2018	453/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA MINISTRADO NO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 5, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI – CNPJ 21.596.613/0001-03.
29/11/2018	0015439-4/2018	454/2018	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO NO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 5, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI – CNPJ 21.596.613/0001-03.

Handwritten signature and stamp of the Secretary of Education of Paraíba.

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 972/2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	10372-18	GABRIEL CARVALHO CÂMARA	066.159-7

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 974 / 2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10106-18	NEVILUCIA DE SOUSA ANDRADE	132.317-2	2013	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	10218-18	JOSICLEIDE ALVES MENDES	109.514-5	2031	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SER
03	10130-18	RAIMUNDO RIBEIRO COSTA	110.873-5	2032	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEG
04	00270-18	JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA	062.479-9	1973	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SER
05	10016-18	KÁTIA MARIA CAVALCANTI DE LIMA	089.416-8	2009	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEAD
06	10205-18	SUELY COSTA DA SILVA	109.712-1	1975	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEDE
07	09765-18	ADALTVIA FERNANDES DE ARAÚJO	087.677-1	1969	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEPG
08	10004-18	GLÓRIA DE FÁTIMA DE QUEIROZ CHAVES	116.335-3	2018	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
09	10028-18	MARIA DE LOURDES AMARAL DA SILVA	084.026-2	2020	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
10	10121-18	EVANIA MARIA SOUSA DOS SANTOS	135.211-3	2015	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	PMEP
11	10063-18	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	134.654-7	2016	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 968/2018

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s)



de REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	10066-17	ALDENIRA DA SILVA FURTADO	081.874-7	2002	Art. 6º da EC nº 41/03, do Art. 40 da CF

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 966 / 2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	09882-18	JOSÉ LOPES BRASILEIRO	063.787-4	1987	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	10212-18	CRISTINA MARIA LIRA BATISTA SEIXAS	066.762-5	2035	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	10158-18	IZAIAS LIMONETE RODRIGUES	099.690-4	2014	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEG
04	10176-18	FRANCINALDO VIEIRA BATISTA	075.070-1	2030	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SER
05	09983-18	GLORIA MARIA RAMOS DIAS	088.690-4	1944	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEAD
06	09967-18	MARIA SALETE DE FARIAS	112.583-4	2053	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SER
07	08876-18	GERALDA DO AMARAL	028.202-2	1767	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEE
08	09806-18	MARIA DAS GRAÇAS MARINHO GUEDES	088.257-7	2004	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEIERHCT
09	08220-18	ANA MARIA COLAÇO DA SILVA	091.877-6	2045	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEAD
10	09115-18	EVANEUSA ALVES DE BRITO	072.160-3	1905	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEE

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 521-2018

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE** pelo **CANCELAMENTO DO(S) BENEFÍCIO(S)** do(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s):

	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
01	ALZENÁ RIBEIRO DE ARAUJO LIMA	967.168-4	5879-18

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 39

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria nº 1077 de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de outubro de 2018, **INTIMA** Sr. **EDUARDO GOMES CAMPOS**, matrícula nº **180.366-2**, a comparecer perante esta Comissão no dia **17 de dezembro de 2018, às 13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **Investigado** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0020955-3/2018, instrução nº 0023259-3/2018, que objetiva apurar denúncia de falsificação de assinatura em documentos do conselho escolar da **EEFCARLOS DRUMOND DE ANDRADE**.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL PRONATEC/SEE-PB nº 23/2018

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS DO PRONATEC-PB

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, torna público que, estarão abertas as inscrições para selecionar servidores ativos (efetivos ou contratados), do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, interessados em ocupar o cargo de bolsista Apoio na sede da Secretaria da Educação, para os cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, instituído pela Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, e em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012 e Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, bem como, regulamentado em sua oferta pela Secretaria de Estado da Educação através da Portaria nº 520 de 05 de maio de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar o cargo de Bolsista para atuação de cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, e o período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PRONATEC.

1.2 O prazo de validade deste edital é de 6 meses.

1.3 Poderão participar da Seleção Interna Simplificada, para exercer o cargo de Bolsista, membros do Magistério do Ensino Fundamental e Médio e da Educação Profissional da Rede Estadual de Educação em efetivo exercício, que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital descrito no **item 5.1**.

1.4 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá 2 (duas) etapas. (Primeira etapa análise de currículo e segunda etapa entrevista).

1.5 Os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, em jornada extraordinária ao seu contrato de trabalho, deverão ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às seguintes atribuições:

1.4.1 Ao Apoio na sede da Secretaria da Educação compete:

1 - Auxiliar a coordenação geral do Pronatec, administrativa, pedagógica, financeira e estágio em todos os níveis, executando atividades administrativas necessárias para garantir a eficiência do PRONATEC, inclusive nas Unidades de Ensino e demais atribuições que lhe forem conferidas;

2. DO PROGRAMA

2.1 O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC tem como objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) para trabalhadores e estudantes. Esta ação visa à expansão da Educação Profissional e Tecnológica.

3. DO ENCARGO E DA REMUNERAÇÃO DA BOLSA

3.1 Os profissionais selecionados para atuar no PRONATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsas, financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de responsabilidade do Ministério da Educação – MEC, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 12.513/11, o artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº 04/12 e a Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, bem como, regulamentado em sua oferta pela Secretaria de Estado da Educação através da Portaria nº 520 de 05 de maio de 2017, desde que não haja prejuízo a sua carga horária regular, atestada pela chefia imediata do setor e ou departamento ao qual o servidor está vinculado.

3.2 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC, na Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração, benefícios previdenciários ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei nº 12.513/2011.

3.3 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-Formação do PRONATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei nº 12.513/11 e nos artigos 14 e 15 da Resolução CD/FNDE nº 04/12.

3.4 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam na Bolsa-Formação do PRONATEC deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:

ENCARGO	VALOR DA HORA DE TRABALHO
Apoio da Unidade de Ensino ou UER e Apoio na sede da Secretaria da Educação	RS 18,00 (dezoito reais)

3.4.1 A titulação deve estar totalmente concluída e devidamente validada por documentação comprobatória durante a etapa de avaliação do processo seletivo;

3.4.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso de acordo com o Perfil do Candidato no Anexo I.



3.4.3 Não serão aceitas validações ou progressões posteriores ao resultado do Processo Seletivo.

3.5 A carga horária para desenvolvimento das atividades exercidas pelos bolsistas do PRONATEC ficará limitada a um máximo de 20 (vinte) horas semanais.

3.6 O Bolsista poderá ter sua carga horária ampliada ou reduzida, dentro dos limites previstos em Lei, de acordo com as demandas constatadas pela Coordenação Geral do PRONATEC e as possibilidades financeiras do PRONATEC.

3.7 O desempenho das atividades poderá ocorrer em qualquer dia da semana, das 07h00min às 22h00min e aos sábados, das 07h00min às 12h00min, de acordo com o cronograma dos Cursos, a ser definido pela Coordenação Geral do PRONATEC.

3.8 O desenvolvimento das atividades e atribuições do profissional bolsista deve ser executado no período de aula letiva e na Unidade de Ensino ou em atividades pedagógicas externas, de acordo com o cronograma dos cursos.

3.9 Os profissionais bolsistas devem estar presentes em todos os dias e em todas as horas letivas de aula, sendo advertido pela Coordenação caso haja impuntualidade ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço da oferta do curso e do atendimento aos alunos.

3.10 O pagamento da Bolsa-Formação do PRONATEC será efetivado exclusivamente em conta bancária nominal do bolsista.

3.11 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente as atividades de aula do PRONATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas no dia **18 a 21 de dezembro de 2018 as 23h59min.**

4.2 Todas as etapas deste processo seletivo serão realizadas na cidade de João Pessoa – PB

4.3 Para proceder à sua inscrição nesse Edital para concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.3.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço: bit.ly/pbtec.

4.3.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online:

4.3.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF;

OBS: **Serão considerados documentos de identificação pessoal:** carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.3.2.2 Cópia (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**, e de **experiência profissional** para os respectivos encargos, conforme descrito no **item 7.1**.

4.2.2.2.1 Serão considerados documentos para comprovação de **titulação acadêmica** apenas diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.2.2.2.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 3 meses da emissão.

4.2.2.2.3 Não serão aceitos para comprovação de **titulação acadêmica:** declarações como documentos comprobatórios; Currículo Lattes.

4.2.2.2.4 Serão considerados para comprovação de **experiência profissional** os seguintes documentos:

a) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço não docentes;

b) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço em sala de aula;

c) Carteira de trabalho e/ou a Declaração de Empresa, com CNPJ, comprovando a experiência declarada pelo candidato, com informações que possibilitem a previsão de tempo de serviço;

d) Certificado ou declarações de participação em cursos e/ou atividades de Projetos/Programas de Extensão.

4.2.2.2.5 Não serão aceitos para comprovação de **experiência profissional:** contratos de trabalho; Currículo Lattes; e documentos que não constem períodos de atuação como documentos comprobatórios.

4.4 A SEE-PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.6 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilite conferir a informação ou originalidade do documento.

4.7 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

4.8 Declarações só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 4 meses da emissão.

4.9 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.3, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo, ou

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

h) Não comparecer no dia da entrevista;

4.10 Os candidatos que já foram bolsista do PRONATEC-PB e que, por quaisquer motivos, tenham sido desligados do programa por decisão da Coordenação Geral, em cumprimento de penalidade administrativa, serão automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada.

4.11 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento na Formulário de Inscrição Online ou por no envio da documentação comprobatória.

4.12 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição, registrada por CPF, conforme **item 4.3**.

4.13 Será considerado também a última inscrição para o mesmo CPF. O número do CPF no assunto do e-mail é imprescindível, de acordo com o item 4.3, caso seja identificado algum erro o candidato deve reenviar um novo e-mail.

4.14 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas do encargo dos profissionais Bolsista envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação oferecidas por este Edital estão previstas na tabela apresentada abaixo:

ENCARGO	PERFIL BÁSICO ¹	QTD DE VAGAS	CARGA HORÁRIA ESTIMADA	TURNOS	MUNICÍPIO**	Período de Bolsa	
						Início	Término*
Apoio	Curso Superior Completo em Informática	01	Até 20h semanais	Diurno	JOÃO PESSOA Na sede da Secretaria da Educação	01/2019	06/2019

1 Em conformidade ao Artigos 12 e 13 da Resolução CD/FNDE nº 04, de março de 2012.

* **O término do período da bolsa poderá sofrer alteração conforme oferta e do cronograma do curso.**

** **O turno poderá sofrer alteração conforme oferta.**

*** **As escolas poderão sofrer alteração conforme disponibilidade de espaço físico.**

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo de Seleção Interna Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal nº 6.944/2009.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Interna Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, ser-lhes-á reservado o percentual de até 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Interna Simplificada, para cada encargo.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 No caso de o número de vagas inicialmente previsto neste Edital inviabilizar a reserva a que se refere o item 6.4, o primeiro candidato com deficiência aprovado no Processo de Seleção Pública Interna Simplificada será convocado para ocupar a 5ª vaga relativa ao encargo, enquanto os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 10ª, 15ª, 20ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Edital, exceto se mais bem classificados.

6.7 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.



6.8 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.9 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência.

6.10 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.11 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU n.º 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298/1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.12 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por encargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

7.1 Da primeira Etapa - O Processo de Seleção Interna Simplificada, para atuação nas atividades do PRONATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma **Comissão Interna de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação - SEE/PB.

APOIO AS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS		
FORMAÇÃO ACADÊMICA		PONTUAÇÃO MÁXIMA
a. Licenciatura/Bacharelado/Tecnologia		7 ^(*)
b. Especialização		5 ^(*)
c. Mestrado		7 ^(*)
d. Doutorado		9 ^(*)
Subtotal (I)		16
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e. Experiência comprovada em atividades na área de Tecnologia da Informação	4 pontos por semestre	16 ^(**)
f. Experiência comprovada em planilhas de Excel/sistemas de banco de dados.	3 pontos por semestre	12 ^(**)
g. Experiência comprovada na operacionalização de sistemas do governo municipal, estadual ou federal.	2 pontos por semestre	8 ^(**)
h. Curso de capacitação na área Tecnologia da Informação ou Banco de Dados ou Ferramentas Offices, carga horária mínima de 40 horas.	2 pontos/curso	8 ^(**)
Subtotal (II)		44
TOTAL (I + II)		60

(*) Os títulos referentes às letras “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “C” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei n.º 9.393/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

(**) A documentação comprobatória referente às letras “e”, “f” e “g” somente serão válidos mediante comprovação por meio de carteira de trabalho, certidão/declaração, contrato de trabalho, **devendo está detalhando a atividade desenvolvida e o tempo.**

(***) Para fins de pontuação na área especificada com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas ou também poderão ser somadas as cargas horárias de cursos de capacitação na área específica, com o intuito de atingir as 40 (quarenta) horas exigidas, sendo vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas

7.1.1 Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil, previsto no **item 5.1** deste Edital.

7.1.2A análise dos currículos será realizada por uma Comissão Interna de Seleção, que classificará os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos do **item 7.1**

7.1.3 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.1** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

7.2 É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter-se informado(a) quanto ao cronograma deste Edital por meio do site do endereço: bit.ly/pbtec.

7.3 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 5 vezes o número de vagas disposto no **Item 5.1**.

7.3.1 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

7.3.2 Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo

7.4 Primeira Etapa: Análise de Currículos - Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.1** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória devidamente anexada nos campos correspondentes disponíveis no formulário de inscrição

7.5 - Segunda Etapa: Entrevista - Consistirá em identificar, de forma prática, as principais características do perfil de candidatos atendendo as exigências descritas no **item 7.5.2. e 7.5.3;**

7.5.1. Os candidatos serão submetidos à avaliação de habilidades/atitudes/Práticas, por meio de entrevista dirigida, onde será verificado o grau de desempenho em cada um dos processos seletivos.

7.5.2 Critérios a serem avaliados de habilidades e atitudes:

- **Comunicação oral** - Habilidade de expressar ideias e informações de maneira clara e inteligível, demonstrando raciocínio lógico. Elaborar as informações de forma objetiva, garantindo a precisão e a compreensão dos assuntos tratados.
- **Produtividade** - Capacidade de produzir, de gerar resultados, fruto do trabalho, associado à técnica e à redução do tempo gasto para executar uma atividade.
- **Organização** - Trabalhar com método e ordem, com a distribuição adequada do tempo e das tarefas em relação às responsabilidades assumidas, identificando o que necessita ser feito e fazê-lo, a fim de atingir o resultado.
- **Relacionamento interpessoal** - Compartilhar normas, habilidades e conhecimentos em grupos ou equipes, que orientam a relação de cooperação e respeito.
- **Raciocínio lógico e analítico** - Pensar de forma ágil para analisar, entender, julgar e visualizar o todo, fazendo análises parciais e totais para tomada de decisão e de estratégias de sucesso, a fim de chegar a soluções inteligentes.
- **Liderança** - Habilidade de motivar e influenciar os liderados, de forma ética e positiva, para que contribuam voluntariamente e com entusiasmo para alcançarem os objetivos da equipe e da organização.
- **Proatividade** - Ter iniciativa e prontidão para executar ações necessárias.
- **Administração de conflitos** - Expor e ouvir ideias, argumentar, mediar conflitos e problemas de maneira persuasiva.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA		
Habilidades / Atitudes	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Comunicação Oral	2	1
Produtividade	2	1
Organização	2	1
Relacionamento Interpessoal	3	2
Raciocínio Lógico e analítico	3	2
Liderança	2	1
Proatividade	3	2
Administração de conflitos	3	2
TOTAL	20	12

7.5.3 Critérios a serem avaliados nas Práticas:

- **Planejamento:** introdução do assunto, verbalização dos objetivos do projeto, preparação do projeto (apresentação do projeto, material selecionado pelo candidato e outros indícios concretos);
- **Consecução dos objetivos previstos:** colocação em prática do processo de trabalho, de acordo com o projeto apresentado, respondendo eventuais as questões propostas pela Banca Examinadora.
- **Linguagem e Comunicação:** naturalidade, fluência verbal, correção gramatical, clareza, legibilidade da escrita, exemplificação;
- **Competências:** domínio, ordem de exposição (gradação e sequência), objetividade no tratamento do assunto (clareza, concisão, síntese), adequação ao tema, emprego correto de conceitos, relações.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA		
Práticas	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Planejamento	4	2
Consecução dos objetivos previstos	4	2
Linguagem e Comunicação	4	2
Competências Técnicas	8	4
TOTAL	20	10

7.6 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Coordenação Geral do PRONATEC na SEE-PB bem como da existência de demanda nos Cursos BOLSA FORMAÇÃO pactuados pela SEE-PB, conforme Termo de Cooperação SEE-PB/FNDE e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.7 Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PRONATEC poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Interna Simplificada.

7.8A classificação da primeira etapa do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados;

7.8.1 A classificação para os candidatos aptos para entrevista obedecerá à ordem dos 5 primeiros classificados da primeira etapa do processo seletivo.

7.9 A classificação da segunda etapa do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a entrevista dos candidatos classificados;

7.9.1. Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem a pontuação mínima durante as entrevistas: **Habilidades/Atitudes e/ou Práticas;**

7.10 A classificação final será igual à soma dos pontos obtidos em todas as etapas deste processo seletivo. Somando um total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no **item 5.1;**

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate entre candidatos serão obedecidos os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se apresentam:

- 1º Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;
 2º Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do item 7.1;
 3º Maior nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do item 7.1;

9. DA INVESTIDURA NO ENCARGO

9.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

9.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PRONATEC.

9.3 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Bolsista PRONATEC, o profissional deverá apresentar à Coordenação Geral do PRONATEC, na Secretaria de Estado da Educação, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

- Toda documentação original OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.3 deste Edital;
- Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);
- Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);
- Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);

9.4 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

9.5 Decorrido o período dois dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PRONATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

9.6 São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Interna Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação, no link PRONATEC: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec, ou no endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e nos endereços eletrônico: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec e no bit.ly/pbtec.

11. DOS RECURSOS

11.1 A Secretaria de Estado da Educação, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PRONATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Interna Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

11.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Interna Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, no prazo de 01 (um) dia útil após a data de divulgação do resultado preliminar no portal www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec e no bit.ly/pbtec.

11.3 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço bit.ly/pbtec.

11.4 Competem a Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP) e a Coordenação Geral do PRONATEC aceitarem o recurso impetrado e julgá-lo.

11.5 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec e no bit.ly/pbtec.

11.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PRONATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Profissionais Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa, atendendo às exigências descritas pela Resolução CD/FNDE n.º 04/12.

12.2 As ações do PRONATEC também serão monitoradas pelo Ministério da Educação – MEC, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e dos registros no sistema SISTEC, ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do programa convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades do Bolsista.

13.2 A partir de 2 notificações de advertências emitidos pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PRONATEC.

13.3 O Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 02 (dois) dias a contar

do recebimento da notificação. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

13.5 O afastamento do Bolsista, ainda que temporariamente, implica no cancelamento de sua remuneração, conforme o artigo 15, §2º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

13.6 A Coordenação Geral do PRONATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Interna Simplificada será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec e no bit.ly/pbtec.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Interna Simplificada.

14.3 A Coordenação Geral do PRONATEC na Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE-PB) não se responsabiliza por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Bolsista PRONATEC.

14.4 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei n.º 12.513 de 26 de outubro de 2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de Março de 2012 e Portaria n.º 817, de 13 de agosto de 2015.

14.5 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração conforme o **Item 5.1** na sede da Secretaria da Educação a qual o bolsista estiver vinculado, com avaliação do bolsista ao final do período

14.6 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Interna Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail pronatec@sec.pb.gov.br.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PRONATEC da SEE-PB.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODO	ETAPA
18 a 21/12/2018	Inscrições
26/12/2018	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
11/01/2019	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
14/01/2019	Interposição de recurso
17/01/2019	Divulgação do resultado da interposição de recurso
17/01/2019	Divulgação dos candidatos aptos para entrevista
17/01/2019	Divulgação do local e horário da entrevista
25/01/2019	Resultado final

João Pessoa – PB, 18 de dezembro de 2018.

Heberthy Vieira Dantas

Coordenador Geral do PRONATEC/SEE-PB
Portaria n.º 557/2017

Aléssio Trindade de Barros

Secretário de Estado da Educação da Paraíba
Ato Governamental n.º 68/2015

Comissão Interna de Seleção

Antônio Américo Falcone de Almeida

Gerente Executivo de Educação Profissional

Heberthy Vieira Dantas

Coordenador Geral do PRONATEC/SEE-PB
Portaria n.º 557/2017

Antônio Nicácio da Silva

Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB

Ivanildo Dias Pereira de Souza Filho

Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB

Edson Alves da Silva

Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB

Ana Lúcia Santos Fernandes do Nascimento

Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB

Josilda Hermínio Ramalho

Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL PRONATEC/SEE-PB n.º 23/2018
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS DO PRONATEC-PB
ANEXO I - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Interna Simplificada para Profissional Bolsista do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, regido pelo Edital n.º 23/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Interna Simplificada para concorrer como bolsista no âmbito do PRONATEC ao encargo de _____, conforme o Edital SEE-PB n.º 23/2018, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEE-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Os argumentos com os quais contesto a(s) referida(s) decisão(ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

_____ / _____ de _____ de 201__.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**Secretaria de Estado
da Saúde**

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
CEFOR-RH/SES-PB.
COMISSÃO DE RESIDÊNCIAS MÉDICA (COREME)
COMISSÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)

FACULDADE SANTA MARIA (FSM) EDITAL 006/2018 E 007/2018 DO CEFOR-RH/PB PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS, MULTIPROFISSIONAIS E UNIPROFISSIONAIS DA SES.

COMUNICADO

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba - CEFOR-RH/PB, da Comissão de Residência Multiprofissional-COREMU e da Comissão de Residência Médica-COREME, no uso de suas atribuições legais, torna público a PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS para o processo seletivo para o preenchimento das vagas dos Programas de Residências Médicas, Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde da SES, conforme editais 006/2018 e 007/2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 13 de Novembro de 2018. As novas datas seguem o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	DATAS
Período de Inscrições	14/11/2018 à 18/01/2019
Homologação das Inscrições	21/01/2019
Recurso à homologação das inscrições	22/01/2019, até 12h
Homologação Final das Inscrições	23/01/2019, a partir das 16h.
Aplicação das provas	27/01/2019
Divulgação dos gabaritos preliminares	27/01/2019, a partir das 16h.
Recurso aos gabaritos preliminares	28/01/2019
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial definitivo	30/01/2019
Resultado Final	08/02/2019
Matrícula	18 a 22 /02/2019
Início do Programa	01/03/2019

Permanecem inalterados todos os demais itens do referido Edital.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA COREMU/SES-PB

Adriana Maria Macêdo de Almeida Tófoli

Coordenação de Educação Permanente do CEFOR-RH/SES-PB

Ana Cláudia Vieira Gomes

Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança

Daniela Gomes de Brito Carneiro

Coordenação do Programa de Residência em Saúde Coletiva

Gilsandra de Lira Fernandes

Coordenação de Educação Permanente do CEFOR-RH/SES-PB

Gustavo José de Luna Campos

Coordenação do Programa de Residência Uniprofissional da Saúde em Cirurgia e Traumatologia

Bucomaxilofacial

Macerlane de Lira Silva

Professor da Faculdade Santa Maria.

Naedja Pereira Barroso

Professora da Faculdade Santa Maria.

Pedro Alberto Lacerda Rodrigues

Coordenação de Educação Permanente do CEFOR-RH/SES-PB

Tatiane Ferreira de Jesus

Coordenação de Educação Permanente do CEFOR-RH/SES-PB

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Dr. Aristófanos Guglielmo Farias Ribeiro

Supervisor do Programa de Medicina de Família e Comunidade.

Dr. Esdras Furtado

Supervisor do Programa de Ortopedia e Traumatologia.

Dra. Eugênia Moreira Fernandes Montenegro

Supervisora do Programa de Pediatria.

Dr. Gualter Lisboa Ramalho

Supervisor do Programa de Anestesiologia.

Dr. João Paulo de Freitas Sucupira

Supervisor do Programa de Área Básica de Cirurgia.

Dr. José Eymard Moraes de Medeiros Filho

Supervisor do Programa de Medicina Intensiva.

Dr. Roberto Magliano de Moraes

Supervisor do Programa de Ginecologia e Obstetria.

Adriana Maria M. de A. Tófoli

Coordenação de Educação Permanente do CEFOR-RH/PB.

Gilsandra de Lira Fernandes

Coordenação de Educação Permanente do CEFOR-RH/PB.

Pedro Alberto Lacerda Rodrigues

Coordenação de Educação Permanente do CEFOR-RH/PB.

Tatiane Ferreira de Jesus

Coordenação de Educação Permanente do CEFOR-RH/PB.

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2018.